



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 - Fone (19) 3814-1200 - Fax (19) 3814-1224 - Mogi Mirim - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.614 – DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA AUTORIA DOS PROJETOS DE LEI NA PUBLICAÇÃO DAS LEIS DE INICIATIVA POPULAR, DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO, BEM COMO NAS RESOLUÇÕES E NOS DECRETOS LEGISLATIVOS

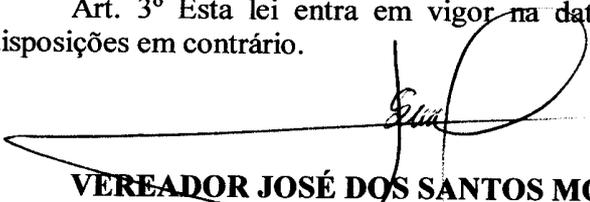
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Leis, as Resoluções e os Decretos Legislativos deverão conter na publicação oficial, o nome do autor da propositura que lhe deu origem e o número do Projeto de Lei, do Projeto de Resolução ou do Projeto de Decreto Legislativo, conforme o caso.

Art. 2º As Leis, as Resoluções e os Decretos Legislativos já publicados anteriormente à vigência desta lei, terão acrescidos os dados referidos nos artigos anteriores, quando de suas reproduções.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.


VEREADOR JOSÉ DOS SANTOS MORENO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM – SECRETARIA

CM Lei nº 4.614/08
FOI PUBLICADA(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca),
EM SUA EDIÇÃO DE 02, 08, 08
MOGI MIRIM 04, 08, 08


MARLENE TAROSSÍ
Secretário Legislativo